

# F. C. Porto impedido de deduzir multas

**UM ACÓRDÃO** do Supremo Tribunal Administrativo (STA), datado de maio último, veio recusar ao F. C. Porto a intenção de deduzir, em sede de IRC, multas desportivas no valor total de 117 905,85 euros. Para fundamentar a decisão, o STA compara o caso com as infrações ao Código da Estrada, alegando que estas não são dedutíveis. No entanto, o bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), Domingues Azevedo, afirma não ser líquido que as multas desportivas não sejam dedutíveis. "As multas contratuais podem ser deduzidas. Imaginemos que um adepto portista atira para o relvado do Estádio do Dragão um 'very light' e o clube é multado. Esta coima é dedutível porque não houve uma manifestação de vontade por parte infrator. E se um atleta do clube agride alguém fora do relvado? Aqui trata-se de um evento segurável, no quadro das responsabilidades contra terceiros, e tenho dúvidas que seja dedutível", explica.

A posição do bastonário da OTOC não é consensual. "Por norma, apenas as despesas relacionadas com publicidade, gastos administrativos, aquisição de matérias-primas ou mão-de-obra podem ser

usadas para abater ao lucro da empresa. Já as multas, coimas e outro tipo de encargos relacionados com a prática de infrações não são por regra aceites pela administração fiscal", afirma Joana Maldonado Reis, do departamento fiscal da PLMJ.

A decisão do STA aplica-se apenas ao caso específico do F. C. Porto, não criando um precedente na resolução de situações semelhantes.

LT./PA.



*"As multas contratuais podem ser deduzidas em sede de IRC"*

**Domingues Azevedo**  
Bastonário da OTOC

*"Encargos com infrações não são por regra aceites"*

**Joana M. Reis**  
Fiscalista da PLMJ